

CONCURSO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – RN

CANDIDATO: RENANN DE CARVALHO HOLANDA LEITE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2991224

Nº DO CPF: 09254121479

Nº DE INSCRIÇÃO: 0402006

CARGO: PROURADOR JURÍDICO (CÂMARA MUNICIPAL)

ÁREA TEMÁTICA (MATÉRIA/DISCIPLINA): CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Nº DA QUESTÃO: 37

FUNDAMENTAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO LÓGICA:

A alternativa “b” também está incorreta, pois a coisa julgada formal ocorre apenas quando o julgador não decide o mérito, nas chamadas sentenças terminativas. É a situação em que o juiz extingue o processo sem resolução do mérito, nas situações previstas no artigo 267 do Código de Processo Civil: “I – quando o juiz indeferir a petição inicial; II – quando ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes; III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; IV – quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; V – quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada; VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual; VII – pela convenção de arbitragem; VIII – quando o autor desistir da ação; IX – quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal; X – quando ocorrer confusão entre autor e réu; XI – nos demais casos prescritos neste Código”.

Assim, a alternativa “b” também deve ser apontada como correta.

DATA: 08/02/2015

ASSINATURA: *Renann de Carvalho Holanda Leite*